



PROCESSO N.º 228/10

PROTOCOLO N.º 10.221.764-0

PARECER CEE/CEB N.º 786/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 273/10 - GS/SEED, de , com incluso Parecer n.º 92/10- CEF/SEED, o pedido da direção da Escola Municipal José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Apucarana em 29/10/09, solicitando renovação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 186).

A Resolução n.º 4247/08, com base no Parecer n.º 579/08 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.  
- Regime de funcionamento: período noturno.  
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.  
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.  
- Modalidade de oferta: presencial.  
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 34).



PROCESSO N.º 228/10

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I</b>	
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura Municipal de Apucarana	
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana	<b>NRE:</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Semestre/2006	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1.200 horas (04 etapas de 300h cada)	

  

<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS</b>
Língua Portuguesa	<b>04 etapas de 300 horas</b>
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
<b>TOTAL DE HORAS .....</b>	<b>1.200 horas</b>

4 - O Sistema de Avaliação consta do processo e está descrito às fls. 138/145 e 149/154.

5 - O plano de avaliação institucional está descrito às fls. 163/164.

6 - A avaliação da Proposta Pedagógica da EJA - Fase I e os resultados estão descritos às folhas 67/88 e 98/107.

7 - Às folhas 90/93 consta o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

8 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 95/96 e 166 do processo.



PROCESSO N.º 228/10

### 9 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Márcia Praisler Pereira Ferreira	Coordenadora do Curso	Magistério Letras Especialização em Educação Especial
Maria Aparecida Françolin da Silva	Orientadora	Pedagoga Especialização em Orientação Educacional
Maríusa Márcia de Paula	Docente	Normal Bacharel em Administração Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional

### 10 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descrito às fls. 20/28; 29; 31; 157/161; 168 a 176.

O laudo do Corpo de Bombeiros possui ressalvas e prazo de validade de 90 dias a partir de 03/04/09. Às fls. 30 apresenta-se Justificativa do Prefeito de que está providenciando atendimento às exigências.

### 11 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 338/09 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 178 a 180).

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 92/10 - CEF/DAE/SUDE/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N.º 228/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar outra autorização.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB